



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

Revoga parcialmente a Portarias PRMS nº 185, de 29 de setembro de 2008.

Revoga parcialmente a Portaria PRMS nº 161, de 22 de setembro de 2009.

Revoga parcialmente a Portaria nº 322, de 10 de novembro de 2015.

Alterada parcialmente pela [Portaria PRMS nº 175, de 16 de agosto de 2016](#).

Alterada parcialmente pela [Portaria PRMS nº 40, de 06 de fevereiro de 2017](#).

Alterada parcialmente pela [Portaria PRMS nº 48, de 13 de fevereiro de 2017](#).

PORTARIA PRMS nº 53, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o horário de funcionamento no Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelas [Portarias PGR/MPU nº 357](#) e [nº 382](#), ambas de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO as [Portarias PGR/MPU nº 18](#) e [nº 19](#), ambas de 4 de março de 2016;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de atender à redução das despesas de custeio determinadas pelo Ofício Circular nº 10/2016/SG/GAB; e

CONSIDERANDO, ainda, as medidas de adequação às restrições aprovadas pelo Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, durante sua 87ª reunião, ocorrida em 26/02/2016, RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, PR/MS, e das Procuradorias da República nos Municípios de Mato Grosso do Sul, PRM's, nos dias úteis, será das 9h30min às 19h30min.

§ 1º Fica vedado o trabalho realizado fora do horário fixado no *caput* e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado em regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais expressamente autorizadas pelo Procurador-Chefe ou por seu

substituto, na PR/MS, e pelo Procurador-Coordenador nas PRM's ou por quaisquer um dos Procuradores lotados no âmbito da respectiva PRM, caso ainda não tenha sido designado.

§ 2º O horário de atendimento ao público, na PR/MS e nas PRM's, nos dias úteis, será ordinariamente das 11h às 18h, salvo se outro vier a ser estabelecido pelo Procurador-Coordenador no âmbito da respectiva PRM.

§ 3º A jornada de trabalho ordinária dos servidores lotados na PR/MS e nas PRM's, nos dias úteis, será das 12h às 19h.

§ 4º Objetivando conciliar a necessidade comprovada, excepcional e momentânea do servidor, poderá ser autorizada, entre 10h e 19h, a realização de jornada de trabalho diferenciada da ordinária (das 12h às 19h) fixada no § 3º deste artigo, mediante autorização prévia, escrita e expressa do Procurador-Chefe ou de seu substituto, na PR/MS, e do Procurador-Coordenador nas PRM's ou de quaisquer um dos Procuradores lotados no âmbito da respectiva PRM, caso ainda não tenha sido designado.

§ 5º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos na jornada de trabalho, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia independente de autorização, observado o horário de funcionamento fixado no *caput* deste artigo.

§ 6º Eventuais horas a título de sobreaviso e compensação na jornada de trabalho deverão ser cumpridas durante o horário de funcionamento fixado no *caput* deste artigo e previamente autorizadas pelo Procurador-Chefe ou por seu substituto, na PR/MS, e pelo Procurador-Coordenador nas PRM's ou por quaisquer um dos Procuradores lotados no âmbito da respectiva PRM, caso ainda não tenha sido designado.

§ 7º As chefias imediatas deverão adotar as medidas necessárias para que a jornada dos servidores que lhe são subordinados se ajuste ao novo horário de funcionamento fixado nesta Portaria, efetuando as devidas alterações no sistema eletrônico de controle de frequência.

Art. 2º. O horário para utilização dos aparelhos de ar condicionado, na PR/MS e nas PRM's, nos dias úteis, será das 11h às 18h, salvo se outro vier a ser estabelecido pelo Procurador-Coordenador no âmbito da respectiva PRM, observado, em qualquer situação, o horário de funcionamento fixado no *caput* do artigo 1º.

Art. 3º Compete ao Procurador-Chefe dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, bem como os casos omissos e as situações excepcionais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de abril de 2016, revogando, naquilo que for incompatível, as disposições contidas nas Portarias PRMS nº 185, de 29 de setembro de 2008, nº 161, de 22 de setembro de 2009, e nº 322, de 10 de novembro de 2015.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

[Publicado no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 01/04/2016, n. 59, p. 25](#)